

[Cancelado pela Portaria TRT3/GCR 1/2009]

PORTARIA VT/ALFENAS N. 9, DE 24 DE JUNHO DE 1998

A DOUTORA MARIA RAQUEL FERRAZ ZAGARI VALENTIM, JUÍZA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO-SE o <u>Provimento nº 03/1998</u> que faculta ao Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento a expedição de Portaria estabelecendo a presunção de prazo de chegada do "Minas Gerais" nas Juntas de Conciliação e Julgamento que adotam o sistema de "intimações" através da imprensa oficial:

CONSIDERANDO-SE que a entrega do "Minas Gerais" pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é feita de maneira irregular;

CONSIDERANDO-SE que a "presunção" em questão deve ser estabelecida com base na realidade de cada jurisdição, atendendo as suas peculiaridades; e

CONSIDERANDO-SE, enfim, que, em regra, o "Minas Gerais" circula nas localidades que compõem esta jurisdição cerca de um ou no máximo dois dias após a data de publicação, geralmente entregue através dos Correios,

RESOLVE:

1) Estabelecer, para fins de contagem de prazos processuais, a presunção de recebimento das intimações 48 (quarenta e oito) horas após a data da

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 9, de 24 de junho de 1998. [Alfenas, MG, 1998]

publicação feita na imprensa oficial ("Minas Gerais"), nos mesmos moldes do <u>Súmula</u> <u>16</u> do C. TST;

- 2) determinar à Secretaria desta JCJ que, ao certificar a tempestividade ou intempestividade de quaisquer atos processuais, faça expressa menção ao teor desta Portaria, nos termos do Prov. 03/1998;
- 3) deverá a Secretaria, ainda, remeter uma cópia desta Portaria à Corregedoria Regional;
 - 4) este Provimento entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se.

Alfenas, 24 de junho de 1998.

MARIA RAQUEL FERRAZ ZAGARI VALENTIM Juíza do Trabalho